



Lei nº 767 de 20 de fevereiro de 2025

**Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do
Poder Executivo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, nos termos do Inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - A correção integral da remuneração dos servidores públicos municipais será feita pela variação do índice do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apurado, resultando em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), incidentes sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2024;

II - A correção integral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários foi realizada por meio da Lei Municipal nº 754 de 09 de maio de 2024.

III - A Correção integral da remuneração dos profissionais do magistério deverá seguir o piso nacional da educação publicado por meio da Portaria nº. 77, de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação.

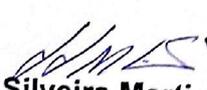
Art. 2º A revisão disposta no artigo anterior não se aplica aos servidores municipais que recebem o salário-mínimo como referência e aos Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que têm seus vencimentos fixados por legislação federal e deverão ser corrigidos conforme determina a Lei Federal.

Art. 3º Adicionalmente, como aumento real, fica instituída a recomposição dos valores dos vencimentos dos servidores dispostos no inciso I do art. 1º em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), que somada à correção aqui disposta, totalizará 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) de acréscimo total.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, sendo autorizado o remanejamento, suplementação e abertura de créditos necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Para o efeito da revisão disposta no art. 1º, os valores da correção relativos à folha de pagamento do mês de janeiro de 2025, até a entrada em vigor desta Lei serão pagos em uma única vez, junto à folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025


Dr. Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal